

IV - Sistema de Justiça e enfrentamento as diversas expressões de violência contra as mulheres.

*Ana Pereira
Militante feminista,
Assistente social e mestra em sociologia.*

Pensar em sistema de Justiça e estratégias de enfrentamento a violência nos interpela a provocar reflexões em dois grandes campos: a) os processos de exclusão que legitimam a desigualdade social e, b) reconhecer que ao longo dos tempos, o Brasil compôs “um estados de coisas inconstitucionais” em dois grandes *fronts*, no âmbito da garantia da justiça e da promoção da dignidade humana.

De dimensão continental, o Brasil é um país marcado por desigualdades sociais e expressivas diferenças regionais. Nesta realidade, Alagoas apresenta-se como o terceiro estado com a maior concentração de renda e mantém o pior Índice de Desenvolvimento Humano (IDH = 0,667) do país. Os cenários urbanos são completamente contraditórios: de um lado, territórios apresentando qualidade de vida equivalente a Suécia (IDH = 0,885); do outro, espaços urbanos e rurais ocupados por grupos sociais vulnerabilizados historicamente, excluídos socialmente e vivendo em situação de extrema pobreza, com índices equivalentes aos de países em guerra, a exemplo de Inhapi com IDHM de 0,484; Olivença - 0,493; Olho D'Água Grande - 0,503; Mata Grande - 0,504 e Roteiro - 505.

Os grupos dos quais nos referimos, para além da classe social, trazem marcadores de exclusão de gênero e raça que se articulam de forma interseccional, e assim, marcam, adoecem, excluem e matam; quando não fisicamente, mata-se simbolicamente. Neste aspecto, podemos afirmar que gênero, raça e sexualidade são estruturantes que associados à dimensão de Classe Social devem ser analisados articuladamente como condição *sinequa non* para compreender as vozes dos sujeitos que ecoam reivindicando inclusão social, bem como entender as engrenagens de poder do Estado e traçar estratégias a serem incorporadas no fazer política pública.

Ao que se refere às dimensões de Gênero, Raça e Classe Social, os dados oficiais produzidos ao longo das últimas duas décadas nos remetem a momentos ímpares de diálogos estratégicos, avanços no campo dos Direitos Humanos e, contraditoriamente, nos últimos quatro anos, retrocessos das políticas públicas, o que tem conexão direta com o cenário político nacional nos contextos jurídico e midiático.

No ano de 2003 – a realização do primeiro Plano Plurianual - PPA do Governo Lula trouxe a sociedade civil organizada para o diálogo, e estrategicamente, várias propostas advindas das vozes e diversidades que compõem o Estado Brasileiro foram incorporadas durante o seu Governo – 2002 a 2010. Demandas específicas das mulheres, dos povos tradicionais, da população negra e LGBT - lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais foram sendo desenhadas durante a primeira gestão (2002 – 2006), ampliadas no segundo mandato (2007-2010) e reverberando positivamente nas Unidades Federativas.

2. Políticas para as Mulheres *versus* violência

No último ano do Governo FHC (2001), foi destinado a políticas para as mulheres o montante de 5 milhões de reais. No ano (2003) o Governo Lula elevou o investimento para R\$ 21 milhões de reais e criou a medida Provisória de nº 103 de 2003, desvinculando assim, a Secretaria Nacional dos Direitos da Mulher do Ministério da Justiça e criando a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres com *status* de Ministério, vinculada à Presidência da República - SPM/PR. No ano de 2010, foi aportado para a Política de Promoção da Igualdade de Gênero o montante de 41 milhões para as demandas nacionais.

Já o Estado de Alagoas, mesmo tendo sido pioneiro na criação da Secretaria da Mulher e dos Direitos Humanos, em 2002, ao associarmos os números e as estratégias de enfrentamento a violência de gênero, Júlio Jacobo Waiselfisz (2015), nos revela no Mapa da violência que as políticas não foram estruturadas de forma a impactar na prevenção da violência contra as mulheres alagoanas. Enquanto no ano de 2003, Alagoas ocupava o 14º lugar no *Ranking* nacional, com uma taxa média de homicídio de 4,5 por 100 mil habitantes; no ano de 2010, passou a ocupar o 4º lugar em número de homicídio de mulheres com uma taxa de 8,6 para cada 100 mil habitantes.

Em 2013, ao associar o quesito raça, a média de mulheres negras vítimas de homicídio apareceu com 9,5 enquanto das mulheres brancas passou a ser de 3,6 a cada 100 mil habitantes, revelando-se nos números estatísticos como o Estado Nordeste que mais mata mulheres negras. Em 2003, na média nacional o índice de homicídios de mulheres negras consistia em 22,9%, ao longo de 10 anos, o acréscimo foi se dando paulatinamente e atingiu em 2013 à marca de 66,7%. Ainda segundo Jacob (2015, p. 31), “...em menor escala, idêntico processo se observa a partir da vigência da Lei Maria

da Pena: o número de vítimas cai 2,1% entre as mulheres brancas e aumenta 35,0% entre as negras”. Resumindo, os dados da violência contra a mulher, o Brasil ocupa a 5ª posição no mundo, o Estado de Alagoas a 4ª posição no território nacional e Maceió a 2ª capital com maiores índices de violência de gênero com uma média de 10,7 para cada 1000 habitantes.

Buscando formular políticas para a igualdade de gênero, a primeira Conferência de Políticas para as Mulheres (2004), para além da ampliação do diálogo democrático, resultou no primeiro Plano Nacional de Políticas para as Mulheres contendo 199 ações e 26 prioridades. O processo de mobilização e construção das Conferências Estaduais desvelou um país misógino e de práticas violentas contra as mulheres em diversos setores. As propostas de ações de enfrentamento a violência passou a integrar o núcleo mais estruturado do Plano, e os Estados foram convocados pela SPM a incorporar o discurso feminista: “o pessoal também é político!”.

A violência doméstica passou a ser pautada e enfrentada no âmbito da política pública e o Governo Federal, o qual ampliou o cofinanciamento dos organismos de mulheres. A partir da II CNPM, as discussões foram ampliadas e as dimensões de raça e sexualidade integradas numa perspectiva de reconhecimento de um país diverso, buscando garantir a primazia dos Direitos Humanos.

3. Dos aspectos jurídicos

No aspecto Jurídico, o maior ganho das mulheres foi a Lei 11.340/2006, popularmente conhecida como Lei Maria da Pena, tendo sua constitucionalidade reconhecida pelo STF no ano 2012; a Lei 13.104/2015 - (Lei do Femicídio) e a Lei 12.888/2010 (Estatuto de Promoção da Igualdade Racial). Mesmo sendo signatário de tratados internacionais como: Conferência de Beijing (1985), Carta de Viena (1993), Convenção de Belém do Pará (1994), foi apenas nos governos Lula (2002 a 2010) e Dilma (2011 a 2016) que o Brasil deu passos largos no sentido de enfrentar à violência contra a mulher, promover a igualdade de gênero e racial.

Segundo os dados do Anuário de Segurança Pública, ao se tratar de acesso a justiça, as mulheres alagoanas se deparam com uma atroz realidade: “a média de inquéritos que chegam ao Tribunal de Justiça de Alagoas – TJ/AL é a menor do Brasil com 0,1 para cada mil mulheres residentes no estado”. Em 2016, o TJ/AL recebeu 184 novos inquéritos envolvendo crimes violentos contra mulheres, contabilizou 1.549 inquéritos pendentes e 45 arquivados. Dentre os casos novos do ano de 2016, 35 (trinta

e cinco) estão tipificados como crimes de feminicídio, que são crimes hediondos pela condição de ser mulher. A pesquisadora Anne Caroline Fidélis (2018, p. 127), em sua pesquisa Estudo configuracional dos assassinatos cometidos contra as mulheres em Maceió/Alagoas entre os anos de 2012 e 2013, revelou que “dos homicídios de mulheres praticados nesse período, 89,25% não tiveram as investigações concluídas. Desse intervalo, apenas 10,75% dos casos os réus foram sentenciados.” Fazendo o recorte racial, a grande maioria dos assassinatos contra as mulheres negras e pardas, não tiveram sequer os processos instruídos, por ausência de identificação de autoria, levando ao arquivamento por extinção de punibilidade.

Tais experiências no âmbito da Justiça nos referencia a afirmar que se faz necessário estabelecer estratégias de acesso à Justiça, com destaque para a garantia da aplicabilidade da Lei Maria da Penha – Lei nº 11.340/2006 em todas as suas dimensões, implementação dos grupos reflexivos, monitoramento das penas alternativas e das medidas protetivas e, fundamentalmente, do caráter educativo da legislação.

4. Justiça e políticas públicas se garantem com disputa de orçamento.

Partindo do pressuposto que só podemos garantir políticas públicas com disputa de orçamento como ordem de prioridade, faz-se necessário analisarmos estrategicamente o cenário nacional, para perceber como as decisões impactam diretamente nas unidades federativas.

Durante as duas gestões do Governo Teotônio Vilela – de 2007 – 2010 e 2011 a 2014 – constata-se como o período que mais se mobilizou recursos para implementação de políticas específicas, entre outros convênios, a assinatura do Pacto de Enfrentamento a Violência contra as Mulheres parecia nortear o conjunto de ações necessárias para a promoção da igualdade de gênero, racial e enfrentamento a LGBTfobia.

Segundo informações do Portal da Transparência, entre os anos 2007 e 2010, a Secretaria de Estado da Mulher e dos Direitos Humanos/AL recebeu o aporte financeiro no montante de R\$ 96.192.330,41, resultado da articulação e convênios firmados junto ao Governo Federal. No período de 2011 e 2012, outros convênios firmados entre a Gestão de Dilma Rousseff e o Estado de Alagoas deram indícios de alavancar ações e caminhar para um conjunto estruturado de projetos e programas que iam desde a realização de pactos e campanhas de enfrentamento a violência, passando por formações continuadas, promoção da igualdade racial, pesquisas, autonomia econômica, dentre

outras, totalizando um investimento de aproximadamente R\$ 98 milhões. A assinatura do Pacto de Enfrentamento a Violência, oficializado pelo Decreto 12.698/2011, instituindo a Câmara Técnica de Gestão Estadual do Pacto Nacional de Enfrentamento a Violência em Alagoas com um montante de R\$ 4.924.393,70 e mais três milhões e cento e vinte mil dólares, juntando repasses do governo federal, financiamento do Banco Mundial e contrapartida do Estado.

Em 2014, a Superintendência de Políticas para as Mulheres da SEMUDH, contabilizava 13 (treze) convênios em execução firmados junto ao Governo Federal. Desses, nove convênios tiveram os recursos devolvidos. No ano de 2017, 04 estavam em execução: Pacto de Enfrentamento à Violência contra a Mulher; Pacto de Enfrentamento à Violência contra a Mulher no Meio Rural com suas Unidades Móveis, mesmo assim, sem as equipes interdisciplinares compostas por profissionais da assistência social, psicologia e direito, os quais deveriam se constituir na contrapartida firmada no ato da assinatura do Convênio; Aparelhamento de Organismos para as Mulheres e 03 Centros de Referência de Atendimento a Mulher Vítima de Violência.

Nos últimos dois anos da gestão Vilella, o aporte financeiro foi diminuindo, mesmo com os recursos vindos do Governo Federal, destinou-se a SEMUDH o valor de R\$ 38.421,776,63. Todavia, foi na primeira gestão do Governo Renan Filho (PMDB), que os recursos junto com as ações foram se esvaindo: nos últimos dois anos, destinou-se às políticas para as mulheres a quantia de R\$ 9.369.948,50 em (2017) e 6.585.273,00 em (2018), indo de encontro às propostas de estruturação dos serviços vindas como resultado da IV Conferência de Políticas para as Mulheres no Estado, realizadas no ano de 2015. Para além da redução drástica no investimento, houve a devolução para os cofres da União mais de três milhões entre 2015 e 2016, sob a égide de inexecução dos convênios.

O cenário revelado no Portal da Transparência do Estado nos mostra que os convênios pactuados entre Governo Federal e Estado não foram incorporados à política pública, pois não se garantiu na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, recursos para tais especificidades, promovendo a descontinuidade das ações. Os desencontros no processo de execução das políticas para as mulheres nos apontam para duas questões: a) o impacto da conjuntura nacional nas unidades federativas; b) a premência da construção de um Plano Estadual de Políticas para as Mulheres com base nos

indicadores locais e planejamento para execução, chamando atenção para o estabelecimento de um comitê técnico de monitoramento da execução da política.

Referências

Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2018). Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Disponível em <http://www.forumseguranca.org.br/atividades/anuario/>. Acessado em 05 de fevereiro de 2018.

_____. Decreto nº 7.626, de 24 de Novembro de 2011. Institui o Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional. Brasília, 24 de novembro de 2011.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

_____. Lei nº 7. 210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. Diário Oficial da União. Brasília, 13 de Julho de 1984.

FERNANDES, Florestan. *A Integração do Negro na Sociedade de Classes*. vol. 1. São Paulo: Ática, 1978.

LIMA, Anne Caroline Fidelis de. Estudo configuracional dos assassinatos cometidos contra mulheres na cidade de Maceió, Alagoas. 2018. 153 f. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Instituto de Ciências Sociais, Programa de Pós-Graduação em Sociologia, Universidade Federal de Alagoas, Maceió, 2018.

WASELFISZ, Júlio Jacobo, (2015) WASELFISZ, Júlio Jacobo. *Mapa da Violência 2015: Homicídios de Mulheres no Brasil* – Rio de Janeiro: CEBELA, FLACSO; Brasília: SEPP/PR, 2015.


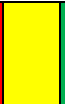

EIXO IV - Sistema de Justiça e enfrentamento as diversas expressões de violência contra as mulheres

Nº	Política/ação	Instituição			
1	Estabelecer repasse fundo a fundo de no mínimo 5% transferido dos recursos do Fundo de Erradicação e Combate a Pobreza – FECOEP ao Fundo Estadual de Defesa dos Direitos das Mulheres, criado pela Lei 8.024/2018 para o desenvolvimento da política de promoção da igualdade de gênero e justiça social.	Conselho Gestor do FECOEP		X	
2	Instituir os Centros de atendimento à mulher integrando o caráter de atendimento, encaminhamentos e monitoramento com, no mínimo, equipe composta por profissionais do	Gabinete Civil SEMUDH SEPREV		X	

	serviço social, direito e psicologia lotados nas 08 regiões administrativas do Estado, a saber: Metropolitana, Serrana dos Quilombolas, Baixo São Francisco, Planalto da Borborema, Alto Sertão e Baixo Sertão, Norte, Agreste e Tabuleiros do Sul.	SEADES			
3	Implementar o núcleo ressocializador na unidade prisional de segurança máxima Santa Luzia, obedecendo a metodologia de singularidade da pena conforme preconizada na LEP - Lei 7210/84 com observância para o Projeto de Desenvolvimento Individual.	SERIS SSP	X		
4	Implementar na região do Agreste a casa de custódia feminina de caráter regional.	SERIS SSP/AL	X		
5	Instituir e implementar a Casa da Mulher Brasileira com o método de integração Interinstitucional e interdisciplinar de atendimento à vítima de violência, contemplando os serviços centralizados da DEAMs, MPE, TJ, DPE, acolhimento psicossocial e casa de passagem.	Gabinete Civil MPE, TJ, DPE, SSP/AL, SEMUDH			
6	Garantir mecanismo de monitoramento da implementação da legislação de proteção às Mulheres, especialmente, da <i>Lei nº 11.340/2006</i> (Lei Maria da Penha) em seus aspectos jurídicos e pedagógicos, com primazia para a prevenção à violência e implementação dos grupos reflexivos; fortalecer as ações dispostas na <i>Lei 7.918/2017</i> (Lei do Agosto Lilás) e garantir na Unidade Prisional de Segurança Máxima Santa Luzia a implementação do Decreto Nº 23.834/2012, que dispõe sobre o trabalho e implementação de empresas na unidade prisional; e fortalecer a divulgação da <i>Lei 7.177/2010</i> , regulamentada pelo Decreto Nº 9.450/2018, que estabelece subvenção	Gabinete Civil MPE, TJ, DPE, SSP/AL, SEMUDH SERES		X	

	econômica às empresas que contratam egressas do sistema prisional.				
7	Instituir projeto de lei (PL) de incentivos fiscais (<i>conceder subvenção econômica às pessoas jurídicas</i>) para empresas contratantes de mulheres vítimas de violência e pertencentes a grupos historicamente vulnerabilizados (negras, profissionais do sexo, população em situação de rua, lésbicas e transexuais)	Gabinete Civil Assembleia Legislativa	X	X	
8	Fortalecer os Núcleos Especializados da violência doméstica contra a mulher no Ministério Público Estadual e Defensoria Pública Estadual.	MPE e DPE	X		
9	Instituir o Observatório de violência de gênero integrando o caráter de articulação em rede com equipe composta por profissionais do serviço social, direito, psicologia e estatística, estabelecendo a interoperabilidade entre os sistemas de informação e equipando os serviços envolvidos lotados nas 08 regiões administrativas do Estado, a saber: Metropolitana, Serrana dos Quilombolas, Baixo São Francisco, Planalto da Borborema, Alto Sertão e Baixo Sertão, Norte, Agreste e Tabuleiros do Sul.	SEMUDH SSP/AL TJ DPE MPE		X	X
10	Garantir o funcionamento das Delegacias Especializadas da Mulher em caráter integral de 24 horas, nas 08 regiões administrativas do Estado.	SSP/AL		X	

Recomendações do Pleno para implementação de políticas na esfera estadual

N	Recomendação	Instituições			
01	Interiorização da Patrulha Maria da Penha para atuação nas 08 regiões	SEMUDH SSP/AL			x

02					
03					

Recomendações do Pleno para municípios e regionais

N	Recomendação	Instituições			
01					
02					
03					